ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 23 de setembro de 2019.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS RPOVIDÊNCIAS."**

Inicialmente cumpre informar que a presente propositura foi objeto do Requerimento nº 238/2019, de autoria da Vereadora Graça Rezende, e acolhido por esse Ente Municipal tendo em vista a sua importância para o Município e os Munícipes.

Tal propositura se justifica, tendo em vista que esta iniciativa valoriza a criança, o brincar e as infâncias, bem como as práticas pedagógicas das escolas municipais e promove a integração das crianças das diferentes regiões da cidade, além de valorizar as múltiplas linguagens e o protagonismo das crianças na reflexão de temáticas relevantes.

Cumpre salientar que o Projeto está em consonância com o artigo 1° da Lei federal nº 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:00 hs. Em: 25/09/2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 26 / 09 / 2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 111 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Educação Infantil, a ser realizada na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, em consonância com o art.1º da Lei Federal nº 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 2º Por Educação Infantil, entende-se o atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, priorizando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e a formação integral da criança.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Educação Infantil:

I – valorizar as crianças como protagonistas do processo educacional e as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e Instituições da Rede Pública Municipal;

II – criar espaços de interação, discussão, cidadania, participação, sustentabilidade e de vivência da autonomia e da criatividade da criança;

III – oportunizar experiências com as múltiplas linguagens;

IV – promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e a sociedade;

V – integrar crianças de diferentes regiões do Município através do Brincar;

VI – promover espaços de promoção e educação em saúde, através de atividades lúdicas, avaliação nutricional, oral e informações de saúde;

VII – proporcionar a formação das crianças através das discussões sobre o meio ambiente, a promoção da cultura e do esporte e lazer;

VIII – fortalecer o vínculo afetivo entre as crianças e suas famílias através de rodas de conversa e atividades lúdicas.

Parágrafo único. Nas atividades vinculadas a Semana Municipal da Educação Infantil, serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9.394/96, que Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CME – CABEDELO nº 004/2012.

Art.4º A Semana Municipal da Educação Infantil será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e por uma Comissão Organizadora composta de representantes das Escolas de Educação Infantil e Creches Municipais.

Art.5º As atividades alusivas à Semana Municipal da Educação Infantil serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas e serão reguladas pelo Executivo Municipal.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de setembro de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 111/2019)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 27/09/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/09/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa